Lei Municipal Nº 22/88, de 09 de setembro de 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados celetistas, pessoal do ensino municipal, aposentados e pensionistas no índice de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de agosto de 1988.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações insuficientes para cumprimento da lei, nos termos do artigo 42 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 09 de setembro de 1988.

Reinô Martins de Oliveira
Prefeito Municipal
Deuly Rodrigues
Oficial Administrativo